



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 543-1210 CEP 84.635-000

CNPJ - 77.007.474/0001-90 Paulo Frontin - Paraná

e-mail: pmfrontin@mail.net-uniao.com.br

PROJETO DE LEI N.º 038/2003

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 366/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 366/99, que passa a ter a seguinte redação;

Parágrafo 2º - A função de diretor será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo por indicação do Secretário Municipal.

Art. 2º - Aos parágrafos 1º e 2º do Art. 21 da Lei nº 366/99, que passa a ter a seguinte redação;

Parágrafo 1º - A substituição é o ato administrativo, que permite o exercício de um professor em lugar de outro.

Parágrafo 2º - A substituição ocorrerá por impedimento ou afastamento legal do titular do cargo, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - É de responsabilidade da SEMED a substituição do cargo em aberto.

Parágrafo 4º - A substituição será feita por Professor previamente designado substituto do titular e será remunerado por todo o período, sempre que exceder de 03 (três) dias.

Parágrafo 5º - A substituição perdurará durante todo o afastamento do substituído, salvo no caso de nomeação ou designação de outro ocupante para o cargo ou, ainda, no caso de nova designação de substituto.

Parágrafo 6º - Durante todo o tempo de substituição, o substituto receberá 100% (cem por cento).

Art. 3º - Art. 26 da Lei nº 366/99, que passa a ter a seguinte redação;



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 543-1210 CEP 84.635-000

CNPJ - 77.007.474/0001-90 Paulo Frontin - Paraná

e-mail: pmfrontin@mail.net-uniao.com.br

Art. 26-As férias do Professor serão de 60 (sessenta) dias, dos quais 45 (quarenta e cinco) consecutivos, no período de recesso escolar, segundo calendário escolar estabelecido, de acordo com a lei.

Art. 4-O Anexo III da Lei Municipal nº366/99, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

REGULAMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - Progressão Funcional é o avanço horizontal obtido por merecimento, avaliado segundo os critérios abaixo especificados.

Art. 2º - O interstício mínimo para o avanço é de 03 (três) anos.

Art. 3º - O profissional que durante o interstício tiver respondido processo de sindicância ou processo administrativo, do qual tenha resultado penalidade, não poderá candidatar-se ao avanço por merecimento.

Art. 4º - Merecimento é a demonstração, por parte do profissional, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como a contínua atualização de seus conhecimentos, que contribuam para a melhoria de seu desempenho.

Art. 5º - Não poderá ser promovido o profissional da educação em estágio probatório, disponibilidade, ou que no interstício, tenha se afastado para tratar de interesses particulares, atender familiares doentes por mais de 90 (noventa) dias, cumprir mandato político ou classista ou ainda cedido para outro órgão.

Art. 6º - O merecimento será avaliado sob forma de créditos.

Art. 7º - A atuação no exercício do cargo de professor será avaliada da seguinte forma:

- a) Cumprimento de horário - 1 crédito
- b) Assiduidade - 1 crédito
- c) Domínio de Conteúdo - 2,5 créditos
- d) Ética Profissional - 2,5 créditos
- e) Domínio de Classe - 2,5 créditos
- f) Métodos e Técnicas de Ensino - 2,5 créditos
- g) Entrosamento com a Comunidade Escolar - 1 crédito
- h) Participação em reuniões e atividades extra-classe - 2 créditos

Art. 8º - A atuação do exercício da função de diretor, supervisor, orientador e funções da Secretaria Municipal de Educação será avaliada da seguinte forma:

- a) Cumprimento de horário - 1 crédito
- b) Assiduidade - 1,5 créditos
- c) Capacidade de relacionamento com professores e funcionários - 3 créditos
- d) Ética profissional - 2,5 créditos



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 543-1210 CEP 84.635-000
CNPJ - 77.007.474/0001-90 Paulo Frontin - Paraná
e-mail: pmfrontin@mail.net-uniao.com.br

JUSTIFICATIVA PROJETO 038/2003.

O presente projeto justifica-se pela necessidade de alteração da tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério e de outras alterações legais.

As alterações na tabela de vencimentos ocorrerão na proporção de 10% a partir de 1º de fevereiro de 2004 sobre a tabela anterior constante da Lei 366/99 e mais 10% a partir de 1º de abril de 2004 sobre a mesma tabela.

Paulo Frontin, 25 de Novembro de 2003.


ATILIO PIANARO ANGELO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 543-1210 CEP 84.635-000

CNPJ - 77.007.474/0001-90 Paulo Frontin - Paraná

e-mail: pmfrontin@mail.net-uni.io.com.br

- e) Capacidade administrativa ou pedagógica - 3 créditos
- f) Entrosamento com a Comunidade Escolar - 1,5 créditos
- g) Dinamismo em reuniões e atividades extra-classe - 2,5 créditos

Art. 9º - Os títulos de Cursos, Seminários, Encontros ou outros em estrita relação com a profissão, serão somadas as horas, sendo que para cada 05 (cinco) horas corresponderá a 01 crédito.

Parágrafo Único - Não constando a carga horária o título não será computado.

Art. 10 - Ocorrendo sobra de carga horária, a mesma poderá ser utilizada para o próximo avanço, somente.

Art. 11 - O mínimo para a passagem de uma para outra referência é de 30 (trinta) créditos, podendo ao máximo ser somados 60 (sessenta) créditos, o que dará condições para avançar até 02 (duas) referências.

Parágrafo Único - Os créditos acima ficam assim distribuídos:

- a) 30 (trinta) créditos que correspondem a 01 (uma) referência para a ficha de avaliação profissional;
- b) 30 (trinta) créditos que correspondem a 01 (uma) referência para os títulos.

Art. 12 - As avaliações dos profissionais serão feitas anualmente, sendo constituída uma Comissão em cada Estabelecimento de Ensino, formada por 05 (cinco) membros:

- I - 02 (dois) professores eleitos entre os lotados na escola;
- II - 01 (um) professor eleito entre os integrantes do Quadro Efetivo dos professores;
- III - Diretor da Escola;
- IV - Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Quando os professores participantes da Comissão forem avaliados serão eleitos outros dois professores para constituírem a Comissão de Avaliação.

§ 2º - Quando avaliado o diretor ou supervisor a Comissão ficará constituída por (três) professores já eleitos, diretor ou supervisor, conforme o avaliado (diretor ou supervisor) e o Secretário de Educação.

§ 3º - Quando avaliados os professores que desempenham funções na Secretaria Municipal de Educação a Comissão será formada por 05 (cinco) membros sendo: 02 (dois) membros que atuam na Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) Diretor eleito entre os Diretores; 02 (dois) professores indicado pelos professores eleitos em cada Escola.

Art. 13 - Se algum estabelecimento não tiver quadro de professores suficientes para formarem a Comissão para avaliação anual, esta será composta de 04 (quatro) membros, sendo:

- I - 01 (um) professor
- II - 01 (um) supervisor
- III - O Diretor da Escola
- IV - O Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 543-1210 CEP 84.635-000

CNPJ - 77.007.474/0001-90 Paulo Frontin - Paraná

e-mail: pmfrontin@mail.net-uniao.com.br

Parágrafo único - Quando avaliado o diretor ou o supervisor a Comissão será composta por 02 (dois) professores; o Secretário Municipal de Educação; o Diretor ou Supervisor (conforme o avaliado).

Art. 14 - Os profissionais serão avaliados anualmente, sempre no mês de novembro e quando do evento da Progressão Funcional, os créditos serão somados.

Art. 15 - As Comissões das Escolas encaminharão anualmente à Secretaria Municipal de Educação, as Fichas de Avaliações.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, fará a abertura do processo de Progressão Funcional por Merecimento por Edital, afixando-o em todas as Unidades Escolares Municipais, na própria Secretaria e na Prefeitura Municipal de forma a dar-lhe ampla divulgação.

Art. 17 - Aberto o processo de Progressão Funcional, será nomeada uma Comissão Especial para Avaliação da Progressão por Merecimento, constituída pelo Secretário Municipal de Educação e, um Diretor, um Supervisor e dois professores eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caberá a esta Comissão a conferência das Fichas Anuais de cada profissional, avaliação dos títulos e a contagem dos créditos, registrando o resultado em livros próprios.

Art. 18 - Para candidatar-se a progressão por merecimento, o profissional deverá preencher requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares anexando os Títulos obtidos no interstício, em cópias e entregá-los, aos membros da Comissão de Avaliação da Escola, que após verificada a veracidade dos membros atestará através de carimbo padronizado e assinatura de pessoa designada pela Comissão.

Art. 19 - Recebido o requerimento e cópias dos títulos a Comissão da escola o encaminhará à Comissão Especial, para as avaliações.

Art. 20 - A Comissão Especial avaliará as Fichas Anuais e somará os créditos, se habilitando para a contagem dos títulos o profissional que atingir o mínimo de 20 (vinte) créditos procedendo o avanço conforme o art. 11.

Art. 21 - O professor concursado para dois cargos terá seus títulos contados para ambos.

Art. 22 - Terminada a avaliação, o resultado será comunicado aos interessados abrindo-se prazo para interposição de recursos junto à Comissão.

Art. 23 - Havendo recurso a Comissão Especial terá 03 (três) dias para julgamento do pedido.

Art. 24 - Julgados os recursos ou, em não havendo, o resultado da Avaliação será encaminhado ao prefeito Municipal, para homologação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2016.
DATA 29/03/2016

Súmula: Altera o artigo 16 da Lei Municipal Nº 366/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, submete á apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16 da lei nº 366/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16º - Cada classe é composta de 21 (vinte e uma) referencias, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais aos avanços previstos na lei”.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela Salarial constante do ANEXO I, da Lei Municipal nº 399/99, referente ao PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL de Paulo Frontin, que passa de 11 (onze) para 21 (vinte e uma) referências de acordo com o ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º - A tabela salarial constante do ANEXO I desta Lei está de acordo com o PISO NACIONAL SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

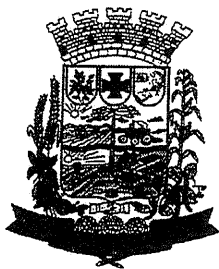
Art. 4º - Na Lei Nº 366/99, no capítulo II, das VANTAGENS, art. 20, II gratificação compensatória, passa a ter a seguinte redação:

*“II – Gratificação compensatória:
Educação especial – 30% (trinta por cento) sobre o padrão de maior valor.*

*III – adicionais:
Tempo de serviço – 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço. (...)”*

Art. 5º - Fica acrescido o Artigo 25A com a seguinte redação:

“Art. 25A – A escolha de turmas deve obedecer o tempo de serviço e a colocação no referido concurso, sendo que tem direito prioritário de escolha o professor mais antigo, e mais bem colocado no concurso



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2016.

Paulo Frontin/PR, 29 de março de 2016.

Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

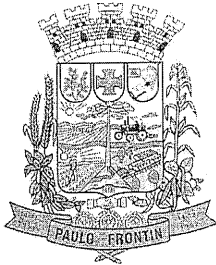
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
01	R\$ 1.069,06	R\$ 1.603,59	R\$ 1.763,95
02	R\$ 1.101,13	R\$ 1.651,70	R\$ 1.816,87
03	R\$ 1.134,17	R\$ 1.701,25	R\$ 1.871,37
04	R\$ 1.168,19	R\$ 1.752,29	R\$ 1.927,51
05	R\$ 1.203,24	R\$ 1.804,85	R\$ 1.985,34
06	R\$ 1.239,33	R\$ 1.859,00	R\$ 2.044,90
07	R\$ 1.276,51	R\$ 1.914,77	R\$ 2.106,25
08	R\$ 1.314,81	R\$ 1.972,21	R\$ 2.169,43
09	R\$ 1.354,25	R\$ 2.031,38	R\$ 2.234,52
10	R\$ 1.394,88	R\$ 2.092,32	R\$ 2.301,55
11	R\$ 1.436,73	R\$ 2.155,09	R\$ 2.370,60
12	R\$ 1.479,83	R\$ 2.219,74	R\$ 2.441,72
13	R\$ 1.524,22	R\$ 2.286,34	R\$ 2.514,97
14	R\$ 1.569,95	R\$ 2.354,93	R\$ 2.590,42
15	R\$ 1.617,05	R\$ 2.425,57	R\$ 2.668,13
16	R\$ 1.665,56	R\$ 2.498,34	R\$ 2.748,18
17	R\$ 1.715,53	R\$ 2.573,29	R\$ 2.830,62
18	R\$ 1.766,99	R\$ 2.650,49	R\$ 2.915,54
19	R\$ 1.820,00	R\$ 2.730,00	R\$ 3.003,01
20	R\$ 1.874,60	R\$ 2.811,90	R\$ 3.093,10
21	R\$ 1.930,84	R\$ 2.896,26	R\$ 3.185,89

Anexo 3621/2008

BITURUMA 847/2002
1728/2013



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 1070/2016.
DATA 30/03/2016

Súmula: Altera o artigo 16 da Lei Municipal Nº 366/99 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16 da lei nº 366/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16º - Cada classe é composta de 21 (vinte e uma) referencias, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais aos avanços previstos na lei”.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela Salarial constante do ANEXO I, da Lei Municipal nº 399/99, referente ao PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL de Paulo Frontin, que passa de 11 (onze) para 21 (vinte e uma) referências de acordo com o ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º - A tabela salarial constante do ANEXO I desta Lei está de acordo com o PISO NACIONAL SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

Art. 4º - Na Lei Nº 366/99, no capítulo II, das VANTAGENS, art. 20, II gratificação compensatória, passa a ter a seguinte redação:

*“II – Gratificação compensatória:
Educação especial – 30% (trinta por cento) sobre o padrão de maior valor.*

*III – adicionais:
Tempo de serviço – 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço. (...)”*

Art. 5º - Fica acrescido o Artigo 25A com a seguinte redação:

“Art. 25A – A escolha de turmas deve obedecer o tempo de serviço e a colocação no referido concurso, sendo que tem direito prioritário de escolha o professor mais antigo, e mais bem colocado no concurso público em que foi aprovado.”



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2016.

Paulo Frontin/PR, 30 de março de 2016.

Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
01	R\$ 1.069,06	R\$ 1.603,59	R\$ 1.763,95
02	R\$ 1.101,13	R\$ 1.651,70	R\$ 1.816,87
03	R\$ 1.134,17	R\$ 1.701,25	R\$ 1.871,37
04	R\$ 1.168,19	R\$ 1.752,29	R\$ 1.927,51
05	R\$ 1.203,24	R\$ 1.804,85	R\$ 1.985,34
06	R\$ 1.239,33	R\$ 1.859,00	R\$ 2.044,90
07	R\$ 1.276,51	R\$ 1.914,77	R\$ 2.106,25
08	R\$ 1.314,81	R\$ 1.972,21	R\$ 2.169,43
09	R\$ 1.354,25	R\$ 2.031,38	R\$ 2.234,52
10	R\$ 1.394,88	R\$ 2.092,32	R\$ 2.301,55
11	R\$ 1.436,73	R\$ 2.155,09	R\$ 2.370,60
12	R\$ 1.479,83	R\$ 2.219,74	R\$ 2.441,72
13	R\$ 1.524,22	R\$ 2.286,34	R\$ 2.514,97
14	R\$ 1.569,95	R\$ 2.354,93	R\$ 2.590,42
15	R\$ 1.617,05	R\$ 2.425,57	R\$ 2.668,13
16	R\$ 1.665,56	R\$ 2.498,34	R\$ 2.748,18
17	R\$ 1.715,53	R\$ 2.573,29	R\$ 2.830,62
18	R\$ 1.766,99	R\$ 2.650,49	R\$ 2.915,54
19	R\$ 1.820,00	R\$ 2.730,00	R\$ 3.003,01
20	R\$ 1.874,60	R\$ 2.811,90	R\$ 3.093,10
21	R\$ 1.930,84	R\$ 2.896,26	R\$ 3.185,89

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
60	PROFESSOR - 20 HORAS
20	PROFESSOR - 40 HORAS



ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR - 20 HORAS

Ref. Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	249,00	272,95	281,13	289,57	298,25	307,20	316,42	325,91	335,69	345,76	356,13
B	397,50	409,42	421,70	434,35	447,38	460,81	474,63	488,87	503,54	518,64	534,20
C	437,25	450,36	463,89	477,79	492,12	506,89	522,09	537,76	553,89	570,51	587,62

PROFESSOR - 40 HORAS

Ref. Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	477,00	491,31	506,04	521,23	536,81	552,97	569,56	586,64	604,24	622,37	641,04
B	715,50	736,96	759,07	781,84	805,28	829,46	854,34	879,97	906,37	933,56	961,57
C	787,05	810,66	834,98	860,03	885,83	912,40	939,77	967,97	997,01	1.026,92	1.057,72

REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º - Promoção Funcional é o avanço horizontal obtido por merecimento, avaliado segundo critérios abaixo especificados.

Art. 2º - O avanço por merecimento se dará por autorização do Prefeito Municipal, que constituirá Comissão Especial para as avaliações.

Art. 3º - O interstício mínimo para o avanço é de 03 (três) anos.

Art. 4º - O Profissional que durante o interstício tiver recebido qualquer advertência por escrito ou esteja em processo de sindicância não poderá candidatar-se ao avanço por merecimento.

Art. 5º - Merecimento é a demonstração, por parte do profissional, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como a contínua atualização de seus conhecimentos, que contribuam para a melhoria de seu desempenho.

Art. 6º - Não poderá ser promovido o profissional em estágio probatório, em disponibilidade ou afastado para tratar de assuntos particulares ou cedido para outras funções que não são as de Magistério.

Art. 7º - O merecimento será avaliado sob forma de créditos.

Art. 8º - Fica estabelecido o mês de março, para a avaliação por merecimento.

Art. 9º - O próximo avanço por merecimento se dará em três anos, a partir da data do Decreto de Enquadramento no novo Plano.

Parágrafo Único - Os títulos, bem como a conduta no exercício do cargo, para o avanço, serão considerados a partir do Decreto de Enquadramento.

Art. 10 - Os títulos de Cursos, Seminários, Encontros ou outros em estrita relação com a profissão, terão os créditos assim distribuídos:

840	12	I - 120 horas - 6 créditos
120	4	II - 60 horas - 4 créditos
160	4	III - 40 horas - 2 créditos
120	1	IV - 24 horas - 1 crédito
120		

40

Parágrafo Único - Quando não atingirem a carga horária definida, os títulos poderão ser somados.

Art. 11 - Não constando a carga horária, o Título não será computado.

Art. 12 - Ocorrendo sobre de carga horária, a mesma não poderá ser utilizada para avanços posteriores.

Art. 13 - No próximo avanço somente serão computados títulos adquiridos no novo interstício.

Art. 14 - A atuação no exercício do cargo será avaliada da seguinte forma:

- 20/
- 20/
- a) Cumprimento de horários - 1 crédito
 - b) Assiduidade - 2 créditos
 - c) Conteúdo - 3 créditos
 - d) Hábito e Postura - 2 créditos
 - e) Domínio de Classe - 2 créditos
 - f) Zelo pelo patrimônio escolar - 2 créditos
 - g) Métodos e Técnicas de Ensino - 3 créditos
 - h) Entrosamento com APM's e Conselho de Educação - 2 créditos
 - i) Participação em reuniões e atividades extra-classe - 1 crédito
 - j) Orientação ao Educando quanto a saúde, higiene e comportamento social - 2 créditos

Art. 15 - O mínimo para a passagem de uma para outra referência é de 40 créditos, podendo ao máximo serem somados 80 créditos, o que dará condições para avançar até 02 (duas) referências.

Art. 16 - Para candidatar-se ao avanço o profissional deverá preencher um requerimento, fonecido pela Secretaria Municipal de Educação, anexando os títulos obtidos no interstício, em via original e entregá-los ao Diretor da Escola onde está lotado, ou em não havendo, aos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 17 - Junto ao Requerimento, deverá ser anexada a Ficha de Avaliação de Desempenho do Profissional, preenchida pelo Diretor da Escola ou seu Chefe Imediato.

Art. 18 - A Ficha de Avaliação do Professor será preenchida pelo Diretor da Escola e dos Profissionais de Apoio Pedagógico, pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Direção da Escola, se julgar conveniente, poderá solicitar à APM, auxílio no preenchimento da Ficha de Avaliação, enquanto a Secretaria Municipal poderá solicitar auxílio do Conselho Municipal de Educação na avaliação de desempenho dos profissionais de apoio pedagógico.

Art. 19 - A Ficha de Avaliação e os Títulos, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 20 - Os títulos que não contribuírem diretamente para a melhoria do desempenho do ensino, poderão ser rejeitados, segundo análise da Comissão.

Art. 21 - Terminada a avaliação, o resultado será comunicado ao Prefeito Municipal, que autorizará o avanço, através de Decreto.

Art. 22 – Finda a avaliação, os Títulos em via original, serão devolvidos, ficando anexado na Ficha do profissional, cópia autenticada pela Comissão de Avaliação.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo a pedido da Comissão de Avaliação poderá baixar normas complementares a fiel execução deste Regulamento.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

ERCÍLIO JOÃO DALLAZEN
Prefeito Municipal